



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO

Concorrência Internacional n.º 018/2023

Processo: 23.0.000004112-2

Objeto: A VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da CARRIS, associada à OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento DAL POZZO ADVOGADOS (25331599)

Resposta GS-SMP (25435408)

Resposta GAB-CARRIS (25442066)

QUESTIONAMENTO 1:

1. (Anexo VIII - C. Compra e Venda – 5.1.) 5.1. Exceto em relação ao disposto nas Cláusulas 5.2, 5.3 e 5.4 abaixo, a VENDEDORA não responderá, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individual, solidariamente e/ou em conjunto, por qualquer insubsistência ativa, superveniência passiva e/ou contingência de qualquer natureza da CARRIS, independentemente de terem sido ou não mencionadas e/ou disponibilizadas ao COMPRADOR, estejam ou não provisionadas nas demonstrações financeiras da CARRIS, estejam ou não mencionadas no Edital e seus respectivos Anexos, nos relatórios e material complementar e/ou em qualquer outro material disponibilizado pela CARRIS e/ou pela VENDEDORA, incluindo os documentos disponibilizados para fins de avaliação pelo COMPRADOR na sala de informações da Licitação ou em “due diligence”, tampouco pela suficiência e/ou completez e/ou exatidão de quaisquer das referidas informações.

Solicitamos a lista de todos os processos que a CARRIS é parte interessada. Estamos entendendo que os processos sem contingência da lista a ser enviada seguirão a regra dos 90% da VENDEDORA e 10% da COMPRADORA de que trata a cláusula 5.2. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

A Cláusula 5.2. refere-se a passivos judiciais cíveis e trabalhistas relativos a fatos ocorridos até a assinatura do presente contrato, desses, aqueles para os quais não existam depósitos provisionados, serão regulados pela cláusula 5.2., “b”, a qual estabelece a proporção de pagamentos de 90% do Vendedor e 10% da COMPRADORA, mencionada no questionamento. Nestes termos deve ser analisado o acervo processual da Companhia Carris.

A lista de processos foi inserida no drive e liberada para a empresa:

Tamires Barcellos Peron

De: Tamires Barcellos Peron
Enviado em: sexta-feira, 22 de setembro de 2023 11:21
Para: 'Matheus Lencek | Dal Pozzo Advogados'
Cc: William Quadros Kraemer; Wilson Pereira Ramos; Shana Roberta Modena
Assunto: RES: Solicitação de Esclarecimento - Concorrência 18/2023 [DALPOZZO-DALPOZZO.FID243807]

Bom dia,

Informamos que os documentos estão no drive em "Documentação Carris – Empresa C":

https://drive.google.com/drive/folders/1itIG7-qSkR-VvzzDuf5tbeYPuNvYaxvR?usp=drive_link

Tamires Barcellos Peron

Unidade Permanente de Licitações - UPL
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP
Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS
Rua Uruguai, 277 – 11º andar
(51) 3289.1677



Informamos que o e-mail para comunicações referentes a solicitações de informações e *due diligence* é licitacoes@portoalegre.rs.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roberta Modena, Servidor Público**, em 22/09/2023, às 11:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 22/09/2023, às 11:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 22/09/2023, às 11:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Jeremias, Assistente Administrativo**, em 22/09/2023, às 13:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 22/09/2023, às 13:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25450527** e o código CRC **DEE9BC90**.
